

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 151

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto de lei apresentado em sessão de 21 do corrente, pelo Sr. Deputado Levy Marques da Costa, merece a aprovação da Câmara.

Afigura-se a esta comissão que, nas circunstâncias do momento, há toda a conveniência em conservar dentro do país as suas existências de ouro. São elas uma reserva indispensável para acudir a qualquer eventualidade grave da economia nacional.

Esta providência deveria ter sido adop-

tada há mais tempo, pois é do domínio público que desde o começo da guerra europeia se faz uma drenagem de ouro quasi ininterrupta, principalmente para Espanha.

O projecto exceptua da proibição o Estado e a moeda destinada ao uso pessoal dos viajantes. Além disto, fica o Governo autorizado a conceder autorização especial para a exportação, nos casos em que haja conveniência pública.

Tais são, resumidamente, os motivos que levam esta comissão a dar parecer favorável ao projecto.

Lisboa, 23 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Casimiro Rodrigues de Sá (com restrições).

António Augusto Fernandes do Rêgo.
Mariano Martins.

José Maria Gomes (com restrições).

Levy Marques da Costa.

Barbosa de Magalhães.

João Soares.

Constâncio de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 142-G

Senhores Deputados. — Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica prohibida em todo o território da República Portuguesa a exportação do ouro em barra ou amoedado.

Art. 2.º A infracção do artigo 1.º co-

metida ou em começo da execução, são applicáveis as penas do delito de contrabando, ficando os infractores sujeitos ao processo e jurisdição do contencioso fiscal.

Art. 3.º São exceptuados da disposição do artigo 1.º:

a) O Estado;

b) Os casos em que o Governo julgue conveniente conceder autorização especial;

c) A moeda necessária para uso pessoal dos viajantes, não excedendo £ 40, por

| pessoa ou o equivalente em qualquer outra espécie de ouro.

| Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 20 de Agosto de 1915.

O Deputado, *Levy Marques da Costa*.

